DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI RIO DA CONCEIÇÃO QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº 686

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEICAO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br
(63)3691-1131
Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1
PORTARIA Nº 09 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 1
LICITAÇÕES 3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 09 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Rio da Conceição – TO e estabelece diretrizes para sua implementação, expansão, monitoramento e avaliação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DA CONCEIÇÃO – TO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o direito à educação e os princípios de igualdade de condições de acesso e permanência, gestão democrática e garantia de qualidade previstos na Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente as disposições relativas à organização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, à ampliação da jornada escolar e à manutenção e desenvolvimento do ensino;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, especialmente as orientações de seu Anexo III, e a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, observadas suas alterações;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com suas alterações, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, referentes às diretrizes operacionais e aos parâmetros nacionais de qualidade e equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares nacionais, o referencial curricular adotado pela rede e as metas do Plano Municipal de Educação, em consonância com o planejamento educacional nacional vigente;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar uma política permanente, com participação da comunidade escolar, inclusão, equidade e planejamento pedagógico, administrativo e financeiro;
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS
Art. 1º Regulamentar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, abrangendo a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal.

Parágrafo único. A oferta será organizada progressivamente nas unidades e turmas definidas no planejamento da rede, mediante diagnóstico das condições de atendimento e participação das comunidades escolares.
Art. 2º Para os fins desta Portaria, educação integral corresponde à formação que contempla as dimensões intelectual, física, afetiva, social, cultural e ética dos estudantes.
§ 1º A educação em tempo integral compreende a permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, sem sobreposição de horários.
§ 2º A ampliação do tempo deverá corresponder a experiências educativas planejadas e integradas ao currículo, com acompanhamento profissional e registros de sua realização.
§ 3º Atividades complementares isoladas ou esporádicas não caracterizam, por si só, matrícula em tempo integral.
Art. 3º São princípios desta Política a equidade no acesso, a inclusão, o respeito à diversidade, a proteção integral da criança, a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação e o reconhecimento dos saberes do território.
Art. 4º São objetivos da Política:
I – ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, com atenção à alfabetização, à leitura, à escrita e ao raciocínio matemático;
II – diversificar experiências culturais, artísticas, científicas, ambientais, corporais e de convivência;
III – fortalecer o vínculo com a escola e prevenir infrequência, abandono e exclusão;
IV – reduzir desigualdades de acesso e aprendizagem, com atendimento às necessidades de cada estudante;
V – promover participação das famílias e articulação com os serviços públicos de proteção e cuidado.

CAPÍTULO II

DO DIAGNÓSTICO DO ACESSO E DA EXPANSÃO
Art. 5º A SEMED realizará diagnóstico anual das condições de oferta, por unidade escolar, contendo demanda por vagas, matrículas, espaços disponíveis, quadro de pessoal, materiais, alimentação, transporte, acessibilidade e estimativa de despesas.
Parágrafo único. O diagnóstico identificará barreiras à participação de estudantes da zona rural e de grupos com menor acesso à jornada integral, sem presumir que todos os estudantes possuam as mesmas condições de permanência.
Art. 6º A SEMED elaborará e atualizará o Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos orçamentários.
§ 1º O Plano conterá linha de base, metas anuais por etapa e unidade, ações, responsáveis, prazos, estimativas de custo, fontes de financiamento e indicadores de acompanhamento.
§ 2º Fica mantida a meta de acréscimo anual de, no mínimo, 10% (dez por cento) no número de vagas em tempo integral em relação às vagas do ano anterior, com vistas à ampliação progressiva do atendimento.
§ 3º Quando não houver oferta no ano anterior, o Plano fixará quantitativo inicial de vagas com fundamento no diagnóstico, sem aplicação percentual sobre base igual a zero.
§ 4º O cumprimento da meta será acompanhado anualmente. Eventuais impedimentos deverão ser demonstrados em relatório técnico, com medidas corretivas, cronograma e encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, sem redução informal da meta.
Art. 7º A manifestação de interesse das famílias será registrada por cadastro acessível, com atendimento presencial e, quando disponível, eletrônico, contendo a unidade pretendida e a necessidade de apoio e transporte.
§ 1º Quando a demanda superar a oferta, a SEMED divulgará critérios objetivos de prioridade, considerando vulnerabilidade socioeconômica, barreiras territoriais, deficiência e desigualdades identificadas no diagnóstico.
§ 2º Os critérios não poderão exigir seleção por desempenho acadêmico nem excluir estudantes em razão de deficiência, dificuldade de aprendizagem ou condição familiar.
§ 3º Persistindo empate após a aplicação dos critérios, será realizado sorteio público registrado em ata. A lista de espera será atualizada e divulgada com proteção dos dados pessoais.
Art. 8º A organização das vagas deverá buscar a continuidade do atendimento dos estudantes já matriculados em tempo integral e sua transição

MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO:33262536000134
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO:33262536000134
Dados: 2026.10.28 15:56:26 -03'00'

entre etapas, sem comprometer o direito de acesso à escolarização obrigatória.
Parágrafo único. As famílias serão previamente informadas sobre horários, proposta pedagógica, alimentação, transporte e procedimentos para matrícula ou alteração de jornada.

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
Art. 9º A unidade elaborará quadro de horários que integre as experiências educativas da jornada, respeitando o calendário escolar, as cargas horárias legais e as particularidades da faixa etária.
§ 1º A rotina contemplará acolhimento, atividades curriculares, refeições, higiene, descanso e brincadeiras, com supervisão adequada e intencionalidade educativa.
§ 2º O deslocamento entre residência e escola não será considerado tempo de atividade escolar.
§ 3º A rede avançará na organização de uma jornada integrada, evitando a fragmentação entre aulas e oficinas sem articulação pedagógica.
Art. 10. O currículo será desenvolvido em consonância com a BNCC, as diretrizes nacionais e o referencial curricular adotado pela rede, articulando os componentes e campos de experiências ao contexto dos estudantes.
Parágrafo único. Os registros no Censo Escolar deverão refletir a organização efetivamente ofertada, e não substituirão o planejamento curricular da escola.
Art. 11. Na Educação Infantil, as propostas terão como eixos as interações e as brincadeiras, assegurando experiências de movimento, linguagem, natureza, arte, exploração e convivência.
§ 1º Os tempos de alimentação, higiene e descanso serão organizados de acordo com as necessidades individuais, em integração entre educar e cuidar.
§ 2º A ampliação da jornada não deverá antecipar práticas próprias do Ensino Fundamental nem converter a rotina em repetição de tarefas escolarizadas.
Art. 12. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a proposta integrará o ensino dos componentes curriculares a projetos, leitura, produção textual, investigação, jogos matemáticos e experiências culturais e corporais.
Parágrafo único. O acompanhamento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática será planejado a partir de avaliação diagnóstica, com intervenções e reavaliação dos avanços, sem limitar a formação às áreas avaliadas em exames externos.
Art. 13. As atividades complementares poderão contemplar literatura, música, teatro, dança, artes visuais, esporte, jogos, ciência, educação ambiental, cultura digital e valorização da história e dos saberes locais.
§ 1º Cada atividade deverá indicar objetivos, público, frequência, responsável, recursos e forma de acompanhamento, em coerência com o Projeto Político-Pedagógico.
§ 2º A escolha das atividades considerará a escuta dos estudantes e das famílias, as condições da escola e as necessidades de aprendizagem.
Art. 14. A escola revisará o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar para explicitar a organização da jornada integral, o currículo, a avaliação, a participação das famílias e os procedimentos de proteção dos estudantes.
Parágrafo único. A revisão será participativa e observará as normas do Conselho Municipal de Educação e do sistema de ensino competente.

CAPÍTULO IV
DA INCLUSÃO DA PERMANÊNCIA E DA PROTEÇÃO
Art. 15. A participação dos estudantes públicos da educação especial será assegurada em todos os tempos e espaços da jornada, com recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas e apoios necessários.
§ 1º O Atendimento Educacional Especializado será articulado à escolarização e não a substituirá, evitando sobreposição que impeça a participação do estudante nas atividades da turma.
§ 2º A escola registrará as barreiras identificadas, os apoios oferecidos e os encaminhamentos necessários, em diálogo com a família e os serviços competentes.
Art. 16. As práticas pedagógicas promoverão respeito à diversidade, educação das relações étnico-raciais, valorização das culturas afro-brasileiras e indígenas e prevenção de discriminação e violência.
Parágrafo único. A participação de estudantes de comunidades rurais e tradicionais observará suas especificidades culturais e territoriais, com diálogo com as famílias e comunidades envolvidas.
Art. 17. A frequência será registrada diariamente nas atividades da jornada integral, com verificação de faltas recorrentes e contato com a família.
§ 1º A busca ativa escolar deverá identificar motivos de ausência, propor medidas de apoio e articular encaminhamentos com a saúde, a assistência social e a rede de proteção.
§ 2º Faltas e dificuldades de participação serão tratadas mediante acompanhamento individual, observadas as comunicações legalmente obrigatórias aos órgãos competentes.
Art. 18. A unidade adotará procedimentos de acolhimento, prevenção de acidentes, primeiros socorros, enfrentamento ao bullying e comunicação de situações de risco.
Parágrafo único. As medidas incluirão definição de responsáveis pela supervisão nos intervalos e refeições, controle de entrada e saída, contatos de emergência e orientações para atividades fora da escola.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA DOS INSUMOS E DO TRANSPORTE
Art. 19. A ampliação da oferta será precedida de verificação das condições de segurança, acessibilidade, água potável, sanitários, ventilação, espaços pedagógicos, alimentação e descanso.
§ 1º As necessidades de adequação e ampliação constarão de plano de infraestrutura com prioridades, estimativas de custo e cronograma, observados os instrumentos orçamentários.
§ 2º A utilização compartilhada de espaços será organizada de forma a preservar o atendimento das demais turmas e as condições de aprendizagem.
Art. 20. As atividades em espaços comunitários dependerão de planejamento, avaliação de segurança e acessibilidade, supervisão escolar e informação prévia às famílias.
Parágrafo único. O instrumento de parceria identificará o espaço, os horários, as responsabilidades, as condições de uso e, quando necessário, o deslocamento, sem transferir a responsabilidade pedagógica da escola.
Art. 21. A alimentação escolar será organizada para atender à jornada integral, sob responsabilidade técnica do nutricionista e conforme as regras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
§ 1º Os cardápios considerarão faixa etária, tempo de permanência, necessidades alimentares específicas e condições de preparo e distribuição.
§ 2º As despesas de alimentação serão custeadas por fontes legalmente admitidas para essa finalidade, sem presumir que recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino autorizem a aquisição de gêneros alimentícios.
Art. 22. O transporte escolar será planejado em compatibilidade com os horários da jornada integral, com atenção aos estudantes da zona rural e à redução de deslocamentos desnecessários.
Parágrafo único. A SEMED acompanhará capacidade dos veículos, condições de segurança, regularidade dos condutores, tempo de percurso e comunicação entre escola, responsáveis e prestadores do serviço.
Art. 23. A gestão de materiais pedagógicos, mobiliário e equipamentos observará as necessidades previstas no planejamento, com controle de estoque, conservação, registro patrimonial e distribuição às unidades atendidas.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO
Art. 24. A SEMED realizará anualmente o mapeamento do quadro de professores, equipe pedagógica e profissionais de apoio necessário ao atendimento da jornada integral.
§ 1º A organização das cargas horárias observará os vínculos funcionais, a legislação aplicável e os tempos de planejamento, sem alteração automática da jornada por esta Portaria.
§ 2º A lotação buscará favorecer a continuidade do trabalho na escola e a integração entre os profissionais, com análise da viabilidade de jornadas de 40 horas quando legalmente previstas.
Art. 25. O ingresso e a contratação de profissionais observarão os procedimentos e requisitos da legislação aplicável, não sendo esta Portaria autorização para criação de cargos ou contratação de pessoal.
§ 1º A eventual participação de voluntários terá caráter complementar, com termo de adesão, atribuições definidas e supervisão, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
§ 2º A seleção pública de colaboradores, quando cabível, deverá observar critérios transparentes e não substituir o provimento regular de funções docentes e de apoio permanente.
§ 3º Eventual ressarcimento a voluntários exigirá despesas comprovadas e previamente autorizadas, observadas a legislação e as regras da fonte de recursos.
Art. 26. A SEMED estabelecerá Plano de Formação Continuada da rede, com programação para gestores, docentes e profissionais de apoio, articulado aos planos internos das escolas.
Parágrafo único. A formação contemplará planejamento integrado, inclusão, avaliação, práticas de alfabetização, desenvolvimento infantil, convivência, proteção e uso pedagógico de recursos, com registro de participação e acompanhamento da aplicação no trabalho escolar.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Art. 27. A SEMED designará, por ato próprio, a equipe técnica responsável pela coordenação da Política, com indicação de seus integrantes e atribuições.
Parágrafo único. A equipe organizará o planejamento, o apoio às escolas, os registros de matrícula, a gestão dos insumos e a produção dos relatórios de acompanhamento.

MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO:33262536000134
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO:33262536000134
Dados: 2026.10.28 15:57:07 -03'00'

Art. 28. Compete às equipes gestoras escolares organizar os horários, acompanhar a execução da proposta pedagógica, supervisionar os registros e comunicar necessidades à SEMED.
Parágrafo único. A coordenação pedagógica promoverá encontros de planejamento entre professores e demais responsáveis pelas atividades, com registro dos encaminhamentos.
Art. 29. A SEMED manterá articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas municipais para apoiar a permanência e ampliar oportunidades educativas.
Parágrafo único. As ações intersetoriais serão registradas em matriz com atividade, público, órgão responsável, prazo e forma de acompanhamento, respeitadas as competências e fontes de financiamento de cada área.
Art. 30. A participação da comunidade ocorrerá por reuniões, consultas, conselhos escolares e formas de escuta dos estudantes adequadas à idade.
§ 1º A SEMED e as escolas divulgarão, bimestralmente, informações sobre a oferta, as atividades e as mudanças na rotina.
§ 2º Demandas e sugestões serão registradas, analisadas e respondidas pela unidade ou pela SEMED, conforme sua competência, com proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 31. O financiamento será previsto em dotações próprias e articulado ao PPA, à LDO e à LOA, com identificação das despesas de implantação e manutenção e das fontes de recursos.
§ 1º Cada despesa observará a finalidade e as restrições de sua fonte. Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral serão utilizados em manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitadas as vedações legais específicas.
§ 2º Recursos próprios, Fundeb e transferências de outros programas serão planejados conforme as respectivas regras, evitando duplicidade de custeio da mesma despesa.
§ 3º A continuidade da oferta será considerada no planejamento financeiro, inclusive após o encerramento do fomento federal.
Art. 32. A execução financeira observará planejamento das aquisições, procedimentos de contratação, documentos comprobatórios, registros contábeis e controle patrimonial, quando cabível.
Parágrafo único. A SEMED manterá controle dos prazos de execução, declaração de matrículas e prestação de contas de cada ciclo e programa, conforme os atos federais aplicáveis, sem estabelecer prazo único para recursos de origens distintas.
Art. 33. O acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS-Fundeb, na forma da legislação, sem prejuízo do controle interno e externo.
§ 1º O Conselho Municipal de Educação acompanhará os aspectos pedagógicos e normativos, e o Conselho de Alimentação Escolar exercerá suas atribuições sobre o PNAE.
§ 2º Os órgãos responsáveis disponibilizarão aos conselhos os documentos necessários e divulgarão resultados e informações financeiras em linguagem acessível, resguardados os dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A SEMED manterá acompanhamento bimestral da execução e avaliação anual da Política, considerando:
I – Vagas ofertadas, matrículas efetivas, demanda não atendida e expansão por etapa e unidade;
II –Ffrequência, permanência, jornada realizada e motivos de interrupção do atendimento;
III – Aprendizagens, participação nas atividades e desenvolvimento dos estudantes;
IV – Condições dos espaços, materiais, alimentação, transporte e quadro de pessoal;
V – Participação das famílias, formação dos profissionais e execução financeira;
VI – Desigualdades no acesso e na permanência entre grupos e territórios.
Art. 35. A escola realizará autoavaliação participativa anual e encaminhará relatório à SEMED com evidências, dificuldades e propostas de melhoria.
§ 1º A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico e formativo. Na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de promoção.
§ 2º O relatório consolidado da rede subsidiará a revisão do Plano de Expansão, das formações, da infraestrutura e do planejamento financeiro, observados os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.
Art. 36. A matrícula, os horários e as atividades serão registrados de forma fidedigna nos sistemas escolares e no Censo Escolar, conforme as orientações do Inep e dos programas de financiamento.
Parágrafo único. A equipe técnica verificará a correspondência entre as matrículas pactuadas, declaradas e efetivamente atendidas, conservando os documentos que comprovem a oferta.
Art. 37. Esta Política e suas revisões serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e deliberação no âmbito de suas competências.
§ 1º A SEMED expedirá orientações operacionais para execução desta Portaria, respeitadas as normas do sistema de ensino e as competências do Conselho.
§ 2º A aprovação desta minuta não dispensa a elaboração do diagnóstico, do Plano de Expansão e dos demais instrumentos de implementação.
Art. 38. As unidades com oferta de jornada integral adequarão seus instrumentos de planejamento e suas rotinas às disposições desta Portaria, mediante orientação da SEMED e cronograma de implementação aprovado no âmbito competente.
Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio da Conceição – TO, 28 de outubro de 2026.

Romário Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 14.133/2021 PUBLICAÇÃO PRÉVIA

O FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DA CONCEIÇÃO - TOCANTINS nos termos do
Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133/2021 torna público que entre os dias **03/11/2026 até 05/11/2026 interessados poderão** apresentar Proposta de Preços para a **Aquisição de plantas ornamentais destinadas à composição paisagística e à ornamentação dos espaços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio da Conceição – TO, conforme os itens descritos abaixo.**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Palmeiras Ornamental	UN	3		
2	Palmeiras Azul Ornamental	UN	4		
3	Bulganvilia	UN	6		
4	Planta Ornamental Rabo de Raposa	UN	4		
5	Ravenala	UN	1		
	Valor Total				

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em Até 30 (Trinta) dias após a emissão da NF – Nota Fiscal.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal ou enviada via e-mail no endereço licitacao.rdc.to@gmail.com até a data de **05/11/2026**.

Rio da Conceição – Tocantins, 28 de outubro de 2026.

Claudeme Pereira Serpa
Agente de Contratação Decreto Nº 077/2026

MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO:33262536000134
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO:33262536000134
Dados: 2026.10.28 15:56:50 -03'00'